



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 09 / 23

pp. Marcela Lima
Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcela Lima
Secretaria Legislativa - CCI

Ao Deputado Zize Cor-

valho
para relatar.

Em 28 / 09 / 23

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Assinatura manuscrita do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2023.

**"Institui a Frente Parlamentar dos
Catadores de Materiais Recicláveis
do Estado do Piauí."**

"

AUTOR: DEPUTADO **FRANCISCO LIMMA**

RELATOR: DEP. **ZIZA CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado do Piauí.

Os autor justifica a presente proposição com o objetivo de fortalecer e contribuir no aprimoramento da legislação e das políticas públicas relacionadas aos catadores de materiais recicláveis no Estado do Piauí.

Nesse sentido, a Frente objetiva ser um espaço de diálogo e debate, trazendo para dentro do Poder Legislativo do Piauí as demandas das cataodoras e cataadores de materiais recicláveis, principalmente no que tange a correta implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 105, § 4º, do Regimento Interno da ALEPI, "os projetos de resolução, nos termos do art. 27, VI, são destinados a regular, com eficiência de lei ordinária, matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

A criação de Frente Parlamentar é de competência privativa desta Casa Legislativa, que, mediante a subscrição de quorum qualificado para instalação é submetido o seu estatuto em votação, o que se verifica na presente proposição.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria, como Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA

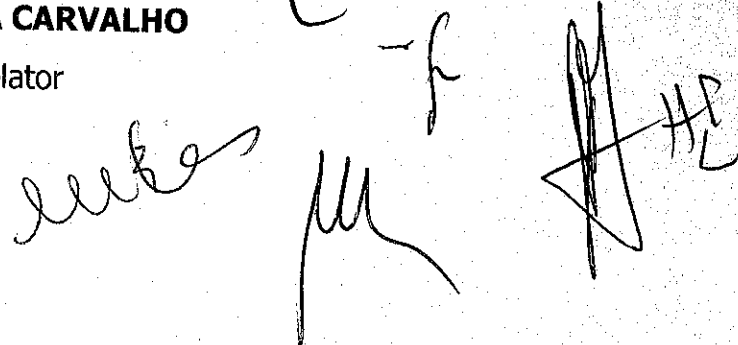


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de dezembro de 2023.


DEP. ZIZA CARVALHO

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19/12/23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Sustança